



OUVIDORIA

Ofício nº 93/2020/OUVIDORIA

São Paulo, 28 de fevereiro de 2020.

Informe à comunidade sobre o fluxo de encaminhamentos de denúncias no âmbito da Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

Comunicamos que a partir do dia 03 de março de 2020 será implementada uma nova forma de registro de denúncias na Unifesp, tendo em vista a publicação do [Decreto Nº 10.153/2019](#), que no Art. 4º determina:

Art. 4º A denúncia será dirigida à unidade de ouvidoria do órgão ou entidade responsável, observado o disposto no Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

§ 1º Os órgãos e entidades adotarão medidas que assegurem o recebimento de denúncia exclusivamente por meio de suas unidades de ouvidoria. (grifo nosso)

§ 2º Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 3º Os agentes públicos que não desempenhem funções na unidade ouvidoria e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública federal deverão encaminhá-las imediatamente à unidade do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal vinculada ao seu órgão ou entidade e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 4º Os agentes públicos a que se refere o § 3º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal.

A Unifesp, em sua política institucional, tem os fluxos e procedimentos internos para o tratamento de conflitos e para o recebimento, análise e apuração de denúncias, já regulados de acordo com a legislação. A [Resolução Nº 162/2018](#) do Conselho Universitário, dispõe sobre a mediação de conflitos na Universidade e a criação das Câmaras de Conciliação e Mediação de Conflitos (em fase de implantação), assim como a Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA), em pleno funcionamento, vinculada a Reitoria.

Conforme previsto na Resolução nº 162/2018, a CJA é composta por servidores(as) dos seguintes órgãos: Comissão Processante Permanente (CPP), Comissão de Ética Pública (CEPública), Ouvidoria, Comissão de Análise de Irregularidades Funcionais (CAIF) e eventuais servidores(as) interessados(as), e seu detalhamento operacional consta dos seguintes atos, a saber:

a) [Regulamento Interno da Câmara de Juízo de Admissibilidade \(CJA\)](#), aprovado em 19/07/2019, que estabelece respectivamente nos títulos I e IV sobre a finalidade e quanto à solicitação de análise pela CJA:

Art. 1º A Câmara de Juízo de Admissibilidade (CJA) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), criada pela Resolução nº 162, de 14 de novembro de 2018, é órgão de assessoramento vinculado à Reitoria, com finalidade administrativa de recepcionar relatos de eventuais conflitos e/ou irregularidades e de avaliar a plausibilidade e criticidade dos atos emanados por meio de relatório prévio com posterior direcionamento aos órgãos competentes para tratamento subsequente.

Art. 7º Compete ao Reitor da Unifesp e, na sua ausência, ao Vice-Reitor, Chefe de Gabinete da Reitoria e, por delegação, aos Pró-Reitores de Gestão com Pessoas e Administração, a solicitação de abertura de procedimentos disciplinares havendo indícios de autoria e materialidade, após parecer técnico da CJA.

§1º Todas as notícias de irregularidade que envolva servidores da UNIFESP e pessoas jurídicas que prestam serviço à Universidade deverão ser encaminhadas à CJA para análise prévia.

a) [Portaria Nº 3.358/19](#) que trata do funcionamento da CJA e da delegação de competências relacionadas à apuração em âmbito disciplinar (Sindicâncias e PADs – [Lei Nº 8112/90](#) e [Lei Nº 9784/99](#)); e

b) [Memorando Nº 03/2019](#) - Reitoria, em que são estabelecidos os fluxos operacionais para o encaminhamento das denúncias recebidas (anônimas ou identificadas) para apuração, no âmbito da Unifesp.

Assim, apresentamos a seguir o fluxo de recebimento, por meio da [Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação \(Fala.BR\)](#), e tratamento das denúncias de atos ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal no âmbito da Unifesp, que entrará em vigor a partir de 03/03/2020, de forma atualizada com a legislação (Decreto Nº 10.153/2019) e em consonância com a política institucional.



De forma complementar, vale informar os dispositivos legais que versam sobre o encaminhamento de denúncias, representações, e informações que noticiem a ocorrência de supostas irregularidades, de acordo com as diretrizes da Controladoria-Geral da União (CGU), órgão responsável pelo Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal a saber:

- [Instrução Normativa Nº 14/2018 \(CGU\)](#)

Art. 10º As denúncias, as representações ou as informações que noticiem a ocorrência de suposta infração correccional, inclusive anônimas, deverão ser objeto de juízo de admissibilidade que avalie a existência de indícios que justifiquem a sua apuração, bem como a espécie de procedimento correccional cabível.

- [Decreto Nº 9.492/2018](#)

Art. 18. As unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal elaborarão e apresentarão resposta conclusiva às manifestações recebidas no prazo de trinta dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável por igual período mediante justificativa expressa, e notificarão o usuário de serviço público sobre a decisão administrativa.

§ 1º Recebida à manifestação, as unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal procederão à análise prévia e, se necessário, a encaminharão às áreas responsáveis pela adoção das providências necessárias.

Art. 22. A denúncia recebida pela unidade setorial do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal será conhecida na hipótese de conter elementos mínimos descritos de irregularidade ou indícios que permitam a administração pública federal a chegar a tais elementos.

Art. 23. As unidades que compõem o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo federal poderão coletar informações junto aos usuários de serviços públicos com a finalidade de avaliar a prestação desses serviços e de auxiliar na detecção e na correção de irregularidades.

§ 2º As informações que constituírem comunicações de irregularidade, ainda que de origem anônima, serão enviadas ao órgão ou à entidade da administração pública federal competente para a sua apuração, observada a existência de indícios mínimos de relevância, autoria e materialidade.

Ressaltamos que os dispositivos acima citados, a serem tratados na entrada no âmbito da Ouvidoria da Unifesp, se aplicam aos(as) servidores(as) públicos(as) federais, técnicos(as) e docentes, incluindo os(as) servidores(as) públicos(as) lotados(as) no Hospital Universitário da Unifesp (HSP e HU-2).

As situações relativas aos atos e omissões praticados pelos(as) estudantes são tratados de forma específica, conforme previsto no Código de Conduta dos Estudantes da Unifesp, que constitui-se tanto em instrumento educacional como disciplinar. Nesse sentido as manifestações que envolverem situações previstas no Código de Conduta dos Estudantes da Unifesp continuam sendo direcionadas à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) para análise e tratamento dos casos.

De igual modo as manifestações que se referirem ao comprometimento das boas práticas científicas em ensino, pesquisa e extensão no âmbito da Universidade devem ser direcionadas para análise do Escritório de Integridade Acadêmica (EIA), da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPQ).

As manifestações relacionadas a denúncias de irregularidade na ocupação de vagas nos cursos de graduação serão direcionadas à Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad), instância pertinente para análise e adoção de providências cabíveis.

Considerando a importância e abrangência do assunto tratado solicitamos que nos auxiliem na divulgação ampla desse informe na Universidade.

Desde já agradecemos pela atenção dispensada e permanecemos a disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Janaína A. Costa

Ouvidora

Profº Silvio Eduardo Dualibi

Presidente da Câmara de Juízo de Admissibilidade

Profª Andrea Rabinovici

Chefe de Gabinete da Reitoria



Documento assinado eletronicamente por **Janaína Anchieta Costa, Ouvidora**, em 28/02/2020, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Eduardo Dualibi, Presidente de Comissão**, em 28/02/2020, às 14:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Rabinovici, Chefe de Gabinete**, em 28/02/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clcando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0248910** e o código CRC **7D9E4688**.

Rua Sena Madureira, 1500 1º Andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP 04021-001 - <http://www.unifesp.br>